

**XXXII CONGRESSO NACIONAL  
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO  
TRABALHO I**

**PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO**

**JHONATAN FERNANDO FERREIRA**

**JOAO PEDRO IGNACIO MARSILLAC**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

#### **Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

#### **Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito do trabalho e processo do trabalho[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: João Pedro Ignácio Marsillac, Jhonatan Fernando Ferreira, Paulo Roberto Fogarolli Filho – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-270-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito do trabalho 3. Processo do trabalho.. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I**

---

### **Apresentação**

Participar como avaliador de pôsteres no XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo - SP, foi uma experiência extremamente enriquecedora.

Sob o tema “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, o evento proporcionou um espaço promissor de diálogo e reflexão sobre os desafios e as oportunidades de um mundo em profunda transformação, marcado pela intensificação das interconexões globais.

No eixo temático "Direito do Trabalho e Processo do Trabalho", os trabalhos apresentados destacaram como a internacionalização e as novas dinâmicas globais vêm influenciar as relações laborais. As pesquisas evidenciaram a necessidade de um olhar jurídico que transcenda as fronteiras nacionais para enfrentar questões complexas do futuro do trabalho, equilibrando proteção social e desenvolvimento em um cenário cada vez mais interconectado.

A programação e os debates deste congresso trouxeram à tona o papel do Direito em operar em rede e a urgência de construirmos soluções jurídicas que dialoguem com diferentes tradições e sistemas, preparando a área trabalhista para os dilemas éticos, tecnológicos e humanos do século XXI.

Participar desse evento foi uma oportunidade única de compartilhar conhecimentos, refletir sobre as dinâmicas atuais da pesquisa jurídica e contribuir para a construção de um futuro mais justo e colaborativo no âmbito laboral.

Desejamos uma excelente leitura!

João Pedro Ignácio Marsillac. Pós-Doutorando no Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito da USP

Jhonatan Fernando Ferreira. Doutorando em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie

Paulo Roberto Fogarolli Filho. Doutorando em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie



## **Os impactos da Lei nº11.788/2008 na relação de estágio**

**Maria Clara Nicaretta G**

### **Resumo**

**INTRODUÇÃO.** Esse resumo expandido apresenta uma análise sobre a aplicação da Lei nº11.788/2008, mais conhecida como a Lei do Estágio, que desempenha um papel fundamental na formação de jovens/adultos no âmbito profissional e define o estágio como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante.

**PROBLEMA DE PESQUISA.** Diante do tema proposto, a pesquisa busca avaliar a aplicabilidade da Lei nº11.788/2008 nos tempos atuais, em termos de mudanças e relevância, antes e depois de sua vigência.

**OBJETIVO.** O objetivo é comparar os efeitos que ela causa nos dias atuais, e como era antes da Lei em vigor, além de suas consequências e a conscientização da sua relevância aos jovens no meio educacional e profissional.

**MÉTODO.** O presente resumo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, da natureza bibliográfica, realizada a partir de sites oficiais, legislações e obras acadêmicas, com intenção de compreender por meio referencial teórico estabelecido, os principais aspectos legais e práticos da regulamentação do estágio no Brasil.

**RESULTADOS ALCANÇADOS.** A Lei nº11.788/2008, promulgada em 25 de setembro de 2008, conhecida como a Lei do Estágio, marcou um avanço na regulamentação do estágio no Brasil (BRASIL, 2008). Antes de 2008, o Brasil era um país desprovido de normas para o estagiário, o que facilitava que estudantes fossem explorados e trabalhassem em condições precárias, por vezes sem o mínimo de direcionamento pedagógico correto (CIA DE ESTÁGIOS). Foi nesse cenário que a Lei do Estágio entrou em vigência, trazendo uma legislação que garantia que o estágio fosse um ato educativo escolar supervisionado e não uma forma de precarização do trabalho (BRASIL, 2008). A nova Lei definiu o estágio como ato educativo supervisionado, com regras claras quanto à jornada, bolsa-auxílio, seguro, recesso e o Termo de Compromisso do Estágio – TCE (BRASIL, 2008). A Lei nº11.788/2008 possui 25 artigos, que preveem os direitos do estagiário e as obrigações da empresa ou órgão público contratante (BRASIL, 2008). Dentre as disposições, constata-se: “ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho”; (art. 14 da Lei nº 11.788/2008). Porém, apesar de todos os avanços, ainda existem notórios obstáculos. Em diversos contextos é possível identificar o

desvirtuamento do estágio, em que ele é tratado como uma força de trabalho barato, sem a devida supervisão ou atividades pedagógicas exigidas (art. 4 e art. 10 da Lei 11.788/2008). O descumprimento do contrato de estágio pode gerar, inclusive, a caracterização do vínculo empregatício, como escrevem Braga, Silva e Amorim (2020), essa pesquisa mergulha fundo nessa problemática ao analisar como o descumprimento do contrato de estágio (ou Termo de Compromisso) pavimenta o caminho para a caracterização do vínculo empregatício. Além disso o estudo reforça que o contrato de estágio é, por natureza, um acordo tripartite que envolve o estudante, a instituição de ensino competente e a empresa concedente, cabendo todos a zelar pela legalidade da modalidade. O ponto chave da questão reside na fraude que se instala quando há o desvirtuamento das cláusulas firmadas no Termo de Compromisso. Nesses casos, a atividade, que deveria ser prioritariamente pedagógica e prática, é despojada de seu caráter educacional, e o estagiário passa a exercer funções de um empregado comum, sem a devida supervisão e em desacordo com seu plano de atividades. Conforme apontado pelos autores, as fraudes não são raras no cenário brasileiro, o que indica que a Lei do Estágio muitas vezes não opera em sua plenitude legal, demandando maior atenção dos órgãos competentes. Contudo, o descumprimento de qualquer requisito básico ou obrigação contida no Termo de Compromisso anula o contrato do estágio, forçando a aplicação imediata da Consolidação das Leis de Trabalho. Essa consequência, amparada por vasta jurisprudência, obriga a empresa concedente a arcar com todos os direitos trabalhistas e previdenciários retroativos. Desse modo, a realidade do desvirtuamento não só compromete a finalidade educativa do estágio, como impõe um risco jurídico e financeiro significativo às empresas que buscam utilizar o estágio como meio substituto pra mão de obra barata. Essa realidade compromete a finalidade educativa do estágio, afastando-se do que a norma estabelece como formação complementar ao ensino. No entanto, quando bem aplicado, o estágio também representa uma porta de entrada para oportunidades significativas: para o estudante, permite aplicar conhecimentos, desenvolver habilidades práticas, construir uma rede de contatos e iniciar sua trajetória profissional; para as empresas, é uma estratégia eficiente de captar novos talentos, estimular a inovação e, ao mesmo tempo, cumprir um relevante papel social. A Lei 11.788/2008 representa, então, um grande avanço para a proteção e o desenvolvimento dos estudantes na jornada do estágio, buscando garantir que essa experiência seja verdadeiramente educativa e alinhada na regulamentação e nas necessidades pedagógicas. Apesar dos desafios e das práticas inadequadas que ainda ocorrem, a regulamentação estabelecida é fundamental para assegurar direitos e deveres promovendo um ambiente seguro e enriquecedor para o estagiário. Quando respeitada, a Lei do Estágio não só contribui para o jovem estudante, como se torna um instrumento benéfico para as organizações que investem na qualificação de futuros profissionais. Portanto, o cumprimento integral dessa legislação é essencial para que o estágio cumpra seu papel social e educacional, garantindo uma experiência de aprendizado genuína, justa, transformadora e capaz de construir carreiras sólidas e responsáveis.

**Palavras-chave:** Lei do Estágio, Regulamentação, Estudantes

## **Referências**

BRAGA, Letícia Caroline; SILVA, Everaldo da; AMORIM, Wellington Lima. Descumprimento do contrato de estágio e a caracterização do vínculo empregatício. Ciências Sociais Aplicadas em Revista, Marechal Cândido Rondon, v. 20, n. 38, p. 60-77, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.48075/csar.v20i38.23692>. Acesso em: 30 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano CXLV, n. 186, p. 1-3, 26 set. 2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111788.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111788.htm). Acesso em: 13 jun. 2025.

CEFET-MG – Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais. Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008). Disponível em: <https://www.nepomuceno.cefetmg.br/wpcontent/uploads/sites/12/2016/10/Lei-do-Estagio.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2025.

CIA DE ESTÁGIOS. Lei do Estágio: o que é e como funciona. Disponível em: <https://www.ciadeestagios.com.br/conteudos-para-rh/lei-do-estagio/>. Acesso em: 13 jun. 2025.

CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola. Lei do Estágio. Disponível em: <https://portal.ciee.org.br/universo-ciee/lei-do-estagio/>. Acesso em: 13 jun. 2025.